



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06852/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01101/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06852/20

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: João Soares de Amorim

03.02. IDADE: 46 anos, fls. 20

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 046, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COÊLHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de fevereiro de 2020, fls. 12

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE FEVEREIRO de 2020, fls. 13.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Terezinha de Jesus Oliveira Soares

04.02. IDADE: 79 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 435805

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE JULHO DE 2019; FLS. 18.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/41, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 046, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor João Soares de Amorim, formalizado pela Portaria-P Nº 046-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06852/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor João Soares de Amorim, formalizado pela Portaria-P Nº 046-fls. 12, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.  
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 16 de Junho de 2020 às 19:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Junho de 2020 às 17:41



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO